

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000080/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/11/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053503/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46226.003390/2009-72

DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2009

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO, CNPJ n. 37.014.321/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROOSVELT DAGOBERTO SILVA, CPF n. 277.615.411-91;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU, CPF n. 534.749.701-78;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Serão abrangidos pela presente Convenção os Empregados em: Empresas de Turismo, Funerária, Casa de diversões, Academias, Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Instituições Religiosas, Filantrópicas, Beneficentes, Lavanderias e Institutos de Beleza e Similares, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC, com abrangência territorial em TO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

É fixado em R\$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais) o PISO SALARIAL da categoria profissional, a partir de 1º de Setembro de 2.009, de forma que nenhum empregado perceberá salário inferior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica concedido aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 1º de setembro de 2.009, um reajuste de 4,5% (Quatro e meio por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO ? Não integram o salário para efeito de aplicação do índice de reajuste fixado no parágrafo anterior, desta cláusula primeira, quaisquer adicionais complementares ou benefícios eventualmente, pagos ao empregado, tais como, triênio, quinquênio, comissões, horas extras e produtividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo dos reajustes previstos nesta cláusula, fica assegurado a todo empregado da categoria discriminada na Cláusula 2ª deste instrumento coletivo, qualquer reajuste, abono ou outra verba que resulte acréscimo salarial para os empregados, que vier a ser concedido por lei ou ato normativo do poder público.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá diminuição nem restituição de salários por efeito de aplicabilidade da presente convenção.

## Pagamento de Salário ? Formas e Prazos

## CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

## CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

Fica vedado aos empregadores, descontarem dos salários dos empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques que, por qualquer motivo, não seja pago pelo sacado, desde que previamente vistados pelo Responsável pela empresa ou seu preposto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

## CLÁUSULA SEXTA - VALE CESTA

As empresas concederão mensalmente, aos trabalhadores abrangidos por esta CCT, R\$ 40,00 (Quarenta reais) mensais, pago em destaque em folha de pagamento, referente a vale cesta, o que não será considerado salário inatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanche a seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras ou em prorrogação do horário.

Adicional de Hora-Extra

## CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO ? COMPENSAÇÃO DE JORNADA:

Fica facultado às empresas, o regime de compensação de horas, mediante acordo prévio entre as partes, contanto que não ultrapasse as 44 (quarenta e quatro) semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO:

Fica permitida, às empresas, a implantação da escala de revezamento, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso (12 X 36), sem ensejar o pagamento de adicional por hora extra; devendo neste caso, fornecer (01) uma refeição de qualidade ao empregado, por dia trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

## CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados que completarem 02 (dois) anos de serviços ininterruptos na mesma empresa, será concedido 2% (dois por cento) sobre o salário base, mais 1% (um por cento) a cada ano subsequente.

Auxílio Morte/Funeral

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes do empregado falecido, a título de Auxílio Funeral, um valor equivalente a 01 (um) salário base do empregado falecido.

Contrato de Trabalho ? Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Os empregadores, em caso de aviso prévio aos seus empregados e caso estes comprovem a obtenção de

novo emprego, ficam obrigados a dispensá-los do cumprimento do restante do prazo do pré-aviso, sem qualquer ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso.

Suspensão do Contrato de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 ano de registro das empresas no Município de Palmas, deverão ser feitas obrigatoriamente no Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Tocantins - SEACONS-TO, representante legal da Federação de Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins ? FETHEGO-TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21/06/02, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Sindical devidas aos Sindicatos Laborais e Patronais, dos últimos dois anos, sob pena de ter que efetuar o pagamento no ato da rescisão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, os empregadores ficam obrigados a fornecer, por escrito, ao empregado, a causa e o enquadramento da falta na CLT sob pena de, por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

Relações de Trabalho ? Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃE TRABALHADORA

Fica concedida à empregada, no caso de acompanhamento de filho(a), com idade até 10 (dez) anos de idade ou deficiente a consulta médica, abono de falta de 01 (um) dia por mês, mediante declaração médica.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes completos por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento, observando as condições seguintes:

- Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo-se trajeto de ida e volta, ficando o faltoso passível de punições.
- O uniforme será fornecido mediante comprovante de fornecimento e com cópia para o empregado.
- Fica desobrigada do cumprimento desta cláusula a empresa que não adote o uso do uniforme.

Estabilidade Mãe

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 45 (quarenta e cinco) dias à gestante, a contar do término previsto no Art.10º, II, b do ADCT ? Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS

As empresas ficam obrigadas a depositar o FGTS no domicílio onde se encontrarem seus empregados prestando serviços em caráter permanente.

Outras estabilidades

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CIPEIROS ELEITOS POR EMPREGADOS

Fica assegurado aos empregados eleitos por seus colegas para integrarem as CIPAS, ainda que suplentes, estabilidade provisória, desde o registro da candidatura até 12 (doze) meses após o término do respectivo mandato.

Jornada de Trabalho ? Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida prorrogação de trabalho do empregado comprovadamente estudante, de forma a prejudicar o horário escolar ou tempo necessário para se chegar ao estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o direito de falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos, desde que seja avisado o Empregador com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comprovação por escrito e que haja incompatibilidade entre o horário do trabalho e o da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviços, estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Representante Sindical

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

Fica concedido estabilidade provisória para o Delegado Sindical regularmente eleito em Assembléia Geral, enquanto perdurar esta situação.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembléias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados e de todas as funções, em favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins ? FETHEGO-TO, a título de Contribuição Assistencial 5% (cinco por cento) do salário base no mês de Outubro de 2009, cujo montante será recolhido em 10/11/2009, diretamente na conta corrente da Entidade, conforme segue: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0012, Conta Corrente nº 0079252-7, em nome da FETHEGO/TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO ? DAS PENALIDADES** - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,03 (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar a Federação cópia do comprovante de depósito juntamente com a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se referem nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula Vigésima Oitava, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) Na Sede da Federação e no Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Tocantins - SEACONS-TO, representante legal da Federação de Empregados em Turismo e Hospitalidade nos Estados de Goiás e Tocantins ? FETHEGO-TO, quando o empregado trabalhar no respectivo Município;

b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la a Federação, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado a Federação solicitar as cópias dos comprovantes de depósitos e relações referentes à Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a CCP ? Comissão Intersindical de Conciliação Prévia prevista no Artigo 625-A da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes dos Empregados, indicados pela FETHEGO-TO, e dos

Empregadores, indicados pelo Sindicato do Turismo e Hospitalidade do Estado do Tocantins ? SINDHORBS, através do SISTEMA FECOMÉRCIO-TO, conforme os Artigos 533 e seguintes da CLT e FETHEGO-TO. PARÁGRAFO ÚNICO ? O funcionamento da Câmara de Conciliação Prévia ? CCP será estabelecido em Regimento Interno, a ser aprovado e homologado pelos Presidentes das entidades convenientes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS

Serão abrangidos pela presente Convenção os Empregados em: Empresas de Turismo, Funerária, Casa de diversões, Academias, Conservação de Elevadores, Lustradores de Calçados, Instituições Religiosas, Filantrópicas, Beneficentes, Lavanderias e Institutos de Beleza e Similares, do então 4º grupo em Turismo e Hospitalidade, CNTC.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos da presente Convenção, ficam sujeitos à multa de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO EMPREGADO NO SETOR DE TURISMO

Fica estabelecido que o último sábado do mês de setembro é de comemoração no ?Dia da Categoria de Empregados em Turismo e Hospitalidade? em todo o Estado do Tocantins, não havendo expediente neste dia.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal mediante pagamento de horas extras.

§ 1º Fica isento do pagamento de horas extras, o curso ou reunião que ocorrer fora do município de origem;

§ 2º Não serão consideradas faltas, a participação do empregado no FANTOUR.

ROOSVELT DAGOBERTO SILVA

Presidente

FEDERACAO EMPREGADOS TURISMO HOSPITALIDADE EST GO E TO

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .